



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguaçu

ADM.: LUCIO ALMEIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Câmara Municipal de Araguaçu - TO
Protocolo N.º 935
Data: 22 de Outubro 1996
Assinatura

LEI Nº 182/96 DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

"AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, APROVOU e
Eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder DOAÇÃO para famílias de baixa renda e sob as cautelas legais de
500 (Quinhentos) Lotes Urbanos que compõem o Loteamento denominado, Resi
dencial FELIX FERREIRA SOARES, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAGUAÇU com área loteada de 39.6880ha. Localizado o referido loteamento
nas proximidades do Setor Vale do Araguaia, região suburbana dessa cida
de, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se pelo marco 1 ,
cravado a margem direita do Ribeirão Matinha, segue com rumo de 20.37'SW,
distancia de 268,30m, até o marco 2, deste segue com rumo de 47.00'SE dis
tancia de 105.00m, até o marco 3, deste segue com rumo 18.42'SW, distancia
de 554,58m, até o marco 4, deste segue com rumo de 81.20'SW, distancia de
27,00m, até o marco 5, deste segue com rumo de 07,17'20"SE, distancia de
278,00 até o marco 6, deste segue com rumo de 81,06'06'SE, distancia de '
219,00m, até o marco 7, deste segue com rumo de 19,03'33"NE, distancia de
750,00m, até o marco 8, deste segue com rumo de 52.50'NE, distancia de
234,00m, até o marco 9, cravado a margem direita do Ribeirão Matinha, des
te segue por vários rumos pelo veio do leito natural do Ribeirão Matinha
"águas acima", até o marco 1, fechando assim o perimetro onde teve início
e fim o presente levantamento. Do marco 1 ao 7, confronta-se com o Setor
Vale do Araguaia, do marco 7 ao 9, confronta-se com terras de Antonio Di
vino Vieira, do marco 9 ao 1, confronta-se com o leito natural do veio do
Ribeirão Matinha.

Art: 2º- A doação dos mencionados lotes, só poderão ser efetivadas
de conformidade com os seguintes critérios e requisitos a serem cumpridos
pelos proponentes:

I- distribuição ou entrega dos lotes serão concluídas por sorteio
de acordo com o cadastramento já efetuado pela Secretaria do Bem Estar So
cial e Saúde- SEMBESS.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Araguaçu

ADM.: LUCIO ALMEIDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Protocolo N.º 235
Data: 23 de Outubro 1996
Assinatura

II- O sorteio será realizado em local e data a ser fixada pelo Poder Executivo Municipal.

III-Não possuir Imóvel Urbano e nem rural.

IV-Comprovar com documentos que é realmente necessitado.

V-Não poderá o cônjuge e filhos adquirirem mais de 01 (um) lote nesse loteamento.

VI-Serão firmados contratos dos contemplados, com a Prefeitura Municipal.

VII-O prazo para construção da morada será de 01(um) ano a contar da data de assinatura do contrato.

VIII- Os Imóveis que forem vendidos ou negociados pelo período inferior a 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, terão seus efeitos de doação, devidamente suspensos; ficando os possíveis compradores, sem os direitos de propriedade desse imóveis, que voltarão a compor o Patrimônio Público Municipal. Isto é, a Prefeitura será novamente a proprietária.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 1996.


LUCIO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal